



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 217.364 - RS (2012/0170542-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORE : ANASTAZIA NICOLINI CORDELLA E OUTRO(S)
S
GUILHERME VALLE BRUM E OUTRO(S)
AGRAVADO : NIJM SULEIMAN ABED HAMDAN EL HAMAD - ESPÓLIO
REPR. POR : ENEDÍ SOARES EL HAMAD
ADVOGADO : ELBIO ROSS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE. AÇÃO MONITÓRIA. JUROS MORATÓRIOS. TEMO INICIAL. DATA DA CITAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. O termo inicial de incidência dos juros moratórios na ação monitória oriunda de contrato de abertura de conta corrente é a data da citação. Incidência da Súmula 83/STJ.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 07 de março de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 217.364 - RS (2012/0170542-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL contra decisão, desta Relatoria, em que se negou provimento ao agravo.

Sustenta o ora agravante, em síntese, que os juros moratórios devem incidir a partir da data do inadimplemento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 217.364 - RS (2012/0170542-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não obstante os argumentos expendidos pelos agravantes, verifica-se que a tese jurídica veiculada nas razões do regimental não é capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado. Em assim sendo, mantém-se, na íntegra, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada, nos seguintes termos:

Os elementos existentes dos autos dão conta de que o Tribunal de origem definiu como termo inicial dos juros moratórios a data da citação na presente ação monitória oriunda de contrato de abertura de conta corrente.

Verifica-se que o acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Corte. Nesse sentido, confirmam-se os AgRg no REsp 1250382/RS, Rel. Min. Massami Uyeda, DJ de 01/07/2011 e AgRg no REsp 1292384/PR, Rel. Min. Marco Buzzi, DJ de 27/08/2012, este assim ementado:

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO MONITÓRIA - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DO AUTOR.

1. Incidência da súmula 83/STJ. Os juros moratórios, na ação monitória, contam-se a partir da citação.
2. Incumbiria ao agravante demonstrar, no agravo regimental, que a orientação jurisprudencial não foi pacificada no mesmo sentido do decisorio objurgado, ou então comprovar que o precedente indicado, por constituir situação diversa, não teria aplicação ao caso dos autos.
3. Agravo regimental não provido.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0170542-0

AgRg no
AREsp 217.364 / RS

Números Origem: 06410600000457 6410600000457 70037655404 70044783926 70046217162 70047818232

EM MESA

JULGADO: 07/03/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORES : ANASTAZIA NICOLINI CORDELLA E OUTRO(S)
GUILHERME VALLE BRUM E OUTRO(S)
AGRAVADO : NIJM SULEIMAN ABED HAMDAN EL HAMAD - ESPÓLIO
REPR. POR : ENEDÍ SOARES EL HAMAD
ADVOGADO : ELBIO ROSS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORES : ANASTAZIA NICOLINI CORDELLA E OUTRO(S)
GUILHERME VALLE BRUM E OUTRO(S)
AGRAVADO : NIJM SULEIMAN ABED HAMDAN EL HAMAD - ESPÓLIO
REPR. POR : ENEDÍ SOARES EL HAMAD
ADVOGADO : ELBIO ROSS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.